



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração*

Mensagem nº 053 /2022

Cidreira, 19 de julho de 2022.

**Senhor Presidente:**  
**Senhores Vereadores:**

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

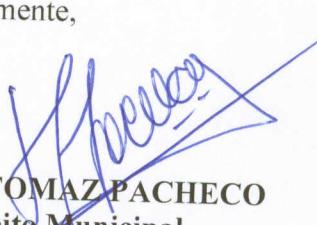
O presente Projeto de Lei tem como objetivo buscar autorização legislativa para a contratação de 01 Psicólogo, mediante processo seletivo, a fim de darmos continuidade ao Programa Saúde Mental, tendo em vista que a demanda continua alta, bem como, este profissional acompanha casos enviados pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar.

Outrossim, tanto o psicólogo quanto o paciente, criam vínculos no atendimento, sendo indicado a manutenção do acompanhamento pelo profissional.

Salientamos que não haverá aumento na despesa com pessoal pois a contratação deste profissional já foi autorizada anteriormente pela Lei Municipal nº 2846/2021, bem como, estamos efetuando estudos e levantamento para realização de Concurso Público para provimento deste cargo.

Pelo exposto, esperamos que este Projeto de Lei obtenha a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**ELIMAR TOMAZ PACHECO**  
**Prefeito Municipal**



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração*

6357

PROJETO DE LEI N° 070/2022

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

QUANT.	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
01	Psicólogo	20h/semanais	2.863,02

**Parágrafo Único** – A contratação de que trata o *caput* deste artigo é para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - As atribuições e especificações da função contratada são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1776, de 17 de novembro de 2010.

**Art. 3º** - O contrato será celebrado mediante processo seletivo, com prazo determinado de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período caso necessário.

**Art. 4º** - A contratação de que trata o Artigo 1º desta Lei, é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Rua João Neves, 50 – Cidreira/RS – CEP 95595-000  
E-mail: [pmc0@terra.com.br](mailto:pmc0@terra.com.br)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

06.01.10.301.0119.2363 – Manutenção e Serviços de Assistência à Saúde

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13 – Obrigações patronais

06.02.10.301.0119.2030 – Teto Financeiro/M/A/Complexidade/Não PAB

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13 - Obrigações Patronais

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM**

  
ELIMAR TOMAZ PACHECO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO**  
Secretário de Administração